

**EMENDA N° -----
(à MPV 950/2020)**

Altera-se o art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, de modo a acrescentar o art. 1º-B da Lei nº 12.212, de 10 de janeiro de 2020:

“Art. 1º-B. Será concedido benefício equivalente ao previsto no art. 1º-A para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que fizeram opção pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. O benefício a que refere o *caput* abrangerá a totalidade da parcela devida pelo consumo de energia elétrica inferior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, com devido pagamento do excedente a esse consumo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há 9,4 milhões de microempreendedores individuais, nos termos do art. 18-A da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Eles correspondem a quase 10% da população ocupada, conforme dados da Pnadc. São milhões de trabalhadores autônomos que, por meio das chamadas MEIs, criadas no governo Lula, passaram a dispor da possibilidade de formalização e acesso a um conjunto de benefícios. Trata-se de auxílio substancial a trabalhadores como artesões, motoristas de aplicativo, caminhoneiros, comerciantes independentes, prestadores de serviços, entre tantos outros.

Segundo dados do Sebrae, a quantidade de Microempresas no país saiu de 2,65 milhões, em 2009, para 4,14 milhões, em 2017, e deve atingir 4,66 milhões, em 2022, segundo projeções do Sebrae. Isso representa um crescimento de 75,5% nesse período de 23 anos, a uma taxa média anual de 2,47%. Por outro lado, em 2009, o número de Empresas de Pequeno Porte era de 662,3 mil e deve chegar a 1,38 milhão, em 2022, também com base nas projeções do Sebrae, o que representa

um crescimento de 109,5% nesse período de 23 anos, a uma taxa média anual de 3,27%, ou seja, maior que o crescimento das ME. Em um cálculo superficial podemos identificar um grande contingente de brasileiros que precisará de todo o suporte possível para atravessar os meses vindouros.

A pandemia do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira, cujo PIB deverá se retrair, piorando sensivelmente o quadro de desemprego e perda de renda, que já dura seis anos. Para fazer frente à crise, milhões de pessoas passaram a buscar uma oportunidade de geração de renda no empreendedorismo. É imprescindível que essas pequenas iniciativas sejam facilitadas, retirando do pequeno empreendedor o ônus de manutenção de sua atividade econômica.

Para mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise, a presente proposta prevê a extensão do desconto na tarifa de energia elétrica para os microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, durante a pandemia.

Senado Federal, 11 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.